

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 35/2016

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO
DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – NEU,
DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 2016, constante do Processo CONSEPE 34/2016 – Parecer CONSEPE 35/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Extensão Universitária – NEU, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – NEU FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

Das Ações de Extensão Universitária

Art.1º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a FAE Centro Universitário e a Sociedade.

§1º As ações de Extensão Universitária devem ser desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, voltados a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

§2º São objetivos das ações de Extensão Universitária:

- I. integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com os interesses e as necessidades sócias, em todos os níveis, estabelecendo mecanismo que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- II. democratizar o conhecimento acadêmico junto à sociedade;
- III. Incentivar a prática acadêmica de forma a contribuir com o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- IV. participar, criticamente, das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- V. promover o intercâmbio entre a FAE Centro Universitário e o meio social, visando às reformulações de concepções e às práticas curriculares da Instituição, bem como à sistematização do conhecimento produzido.

§3º As ações de Extensão Universitária deverão ser desenvolvidas de acordo com os seguintes eixos temáticos:

- I. comunicação;
- II. cultural;
- III. direitos humanos;
- IV. educação;
- V. meio ambiente;
- VI. saúde;
- VII. tecnologia;
- V. meio ambiente;
- VI. saúde;

- VII. tecnologia;
- VIII. trabalho.

CAPÍTULO II

Da Competência da Extensão Universitária

Art. 2º As ações de Extensão Universitária serão coordenadas pelo Núcleo de Extensão Universitária que deve fomentar, acompanhar, avaliar, articular, registrar e divulgar essas ações no âmbito interno e externo da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de Extensão Universitária, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por ato normativo institucional.

Art. 3º É competência do Núcleo de Extensão Universitária:

- I. contribuir para a formação do discente, na qualificação dos docentes, do corpo técnico e no intercâmbio com a sociedade;
- II. assegurar a relação bidirecional entre a FAE Centro Universitário e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da Instituição;
- III. priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;
- IV. inserir a educação ambiental e o desenvolvimento sustentado como componentes de atividade extensionista;
- V. estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da FAE Centro Universitário e da sociedade;
- VI. fortalecer a utilização de tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;
- VII. considerar as atividades voltadas ao desenvolvimento, à produção e à preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e das manifestações regionais;
- VIII. valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;
- IX. tornar permanente a avaliação institucional das atividades de Extensão Universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria FAE Centro Universitário.
- X. possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico social do país;

- XI. promover e executar, juntamente com outras instituições, ações de Extensão Universitária;
- XII. buscar, juntamente com o(s) propositor(res) de ações de Extensão Universitária, recursos financeiros para desenvolvê-las;
- XIII. apoiar a execução de atividades de estágio, em articulação com as coordenações de curso, atendendo à legislação em vigor;
- XIV. emitir certificados de conclusão aos inscritos em atividades de estágio, mediante apresentação de relatório final devidamente assinado pelo orientador e pelo supervisor;
- XV. emitir certificados de conclusão aos inscritos em cursos de Extensão Universitária que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtidos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a *avaliação formal* estabelecida na proposta do curso;
- XVI. emitir certificados de participação aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e na participação em ações de Extensão Universitária;
- XVII. emitir certificados de reconhecimento aos docentes e ao corpo técnico pelo exercício da coordenação ou de atividade de ensino em cursos de Extensão Universitária, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados pelo coordenador como inseridos nas atividades práticas e de apoio à realização de ações de Extensão Universitária;
- XVIII. emitir certificados de reconhecimento aos docentes e ao corpo técnico pelo exercício da coordenação ou de atividade de ensino em cursos de Extensão Universitária, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados pelo coordenador como inseridos nas atividades práticas e de apoio à realização de ações de extensão;
- XIX. emitir relatório final de todas as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Extensão Universitária;
- XX. aprovar público-alvo e formulários, modificando-os, quando necessário, para atender às políticas de Extensão Universitária.

Art. 4º As propostas de ações de Extensão Universitária serão preenchidas de acordo com as normas vigentes.

§1º Para registro de ação de Extensão Universitária, deve-se preencher formulário próprio, anexar o projeto e submetê-lo às instâncias competentes para aprovação.

§2º As ações de Extensão Universitária que se repetem a cada semestre deverão ser informadas ao Núcleo de Extensão Universitária quanto à realização e à relação de participantes, sem necessidade de abertura de processo a cada semestre, cabendo ao referido Núcleo de Extensão Universitária o registro da ação na base de dados.

§3º As ações de Extensão Universitária, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas serão certificadas como evento (palestras, oficinas, dia de campo, etc.) e deverão ser registradas em formulário próprio e este enviado ao Núcleo de Extensão Universitária, para fins exclusivos de registros e certificação.

§4º As ações de Extensão Universitária previstas no parágrafo 3º, realizadas mais de uma vez em locais e ocasiões diferentes pelo responsável, deverão ser comunicadas em conjunto, mencionando locais, datas e público de cada uma.

§5º As ações de Extensão Universitária, registradas na base de dados do Núcleo de Extensão Universitária, serão impressas e encaminhadas pelo coordenador, para apreciação e deliberação das instâncias competentes, devendo observar a seguinte ordem: Colegiados dos Cursos, Coordenação do Curso, Coordenação do Núcleo de Extensão Universitária e Direção de Campus.

§6º As ações de Extensão Universitária que envolva captação de recursos e/ou parcerias expressas em convênios, além de seguir os procedimentos descritos no parágrafo 5º, serão encaminhados ao CONSEPE para apreciação e deliberação, retornando ao Núcleo de Extensão Universitária para ciência do coordenador.

§7º As propostas de ações de Extensão Universitária envolvendo captação de recursos deverão ser encaminhadas às instâncias competentes no prazo de 60 (sessenta) dias; as demais no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da atividade para análise e aprovação.

§8º A realização de ação de Extensão Universitária condiciona-se à aprovação nas instâncias competentes.

Art.5º Compete ao Coordenador de Ações de Extensão Universitária:

- I. buscar a articulação das ações de Extensão Universitária com outras atividades desenvolvidas na FAE Centro Universitário ou na sociedade;
- II. estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo do projeto;
- III. propor a ação de Extensão Universitária na FAE Centro Universitário e executá-la;
- IV. supervisionar o trabalho de discente ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;
- V. zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados à realização das ações;
- VI. apresentar plano de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas ações, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos;
- VII. encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;
- VIII. apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

CAPÍTULO III

Da Proposição da Extensão Universitária

Art. 6º O Núcleo de Extensão Universitária será responsável pela elaboração do Calendário Institucional de Extensão Universitária da FAE Centro Universitário, com posterior aprovação pelo CONSEPE, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor.

Art. 7º O Núcleo de Extensão Universitária, além das demais atribuições, é o órgão de supervisão e acompanhamento de ações de Extensão Universitária.

Art. 8º O Coordenador da proposta de ação de Extensão Universitária deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§1º As orientações adicionais sobre a apresentação de projetos, de cursos e de eventos, e a elaboração de relatórios de ações de extensão estarão contidas em MANUAL específico, confeccionado pelo Núcleo de Extensão Universitária.

§2º Para os projetos com duração superior a 01 (um) ano, o relatório deverá ser anual.

Art. 9º Cabe exclusivamente ao Núcleo de Extensão Universitária solicitar à secretaria geral da FAE Centro Universitário, o apostilamento de certificados e declarações referentes às ações de Extensão Universitária.

CAPÍTULO IV

Art. 10º O Núcleo de Extensão Universitária é composto por:

- I. um coordenador, nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador constante no inciso I é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 11º Somente será reconhecida como atividade de Extensão Universitária àquela devidamente registrada no Núcleo de Extensão Universitária.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da coordenação do Núcleo de Extensão Universitária, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

FAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 13º Este regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e publicada Resolução CONSEPE específica.